
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificado como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 030, de 17.03.2020, que DISPÕE sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Rio Preto da Eva, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 031, de 21.03.2020, que DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 032, de 02.04.2020, que PRORROGA a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;

CONSIDERANDO a projeção de queda da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os salários do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete (CC-I), Secretários Municipais (CC-I), Controlador (CC-I), Procurador Municipal (CC-I), Cargos Comissionados nas siglas CC-II, Cargos Comissionados nas siglas CC-III.

I – novas autorizações e concessões de horas extras;

II – ficam reduzidas em 20% (vinte por cento) todas as concessões de Gratificações Por Tempo de Dedicção Exclusiva – GTIDE;

III – novas autorizações e concessões de promoções e progressões funcionais;

IV – ficam canceladas as concessões de novas gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as que compõem legalmente a remuneração do servidor, conforme previsto no respectivo plano de cargos, carreiras e salário/remuneração;

V – nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas.

VI – nomeações de servidores aprovados em Concurso Público;

VII – contratações temporárias, sob regime de direito administrativo, excetuando-se pessoal da área finalística da saúde;

VIII – criação de comissão remunerada ou aumento da quantidade de integrantes das comissões existentes, assim como qualquer aumento de remuneração dos mesmos;

IX – criação ou revisão de planos de cargos, carreiras e salários/remuneração.

Art. 2º Fica determinado nas despesas de custeio, a partir de 1º de abril de 2020, a redução do valor contratual em 20% (vinte por cento), seja por supressão contratual, seja por renegociação do valor contratual, a ser implementada por cada órgão e entidade da administração pública municipal.

§ 1º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os prestadores de serviços tipo MEI – Micro Empreendedor Individual, e os aluguéis de Imóveis, contratos diversos, aluguéis de veículos.

§ 2º Ficam vedados, pelo mesmo período do caput deste artigo, os reajustes e revisões contratuais.

§ 3º Somente as aquisições planejadas e essenciais serão autorizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Este decreto terá a validade de 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 20 de abril de 2020.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador: LYCQ3WZXF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/04/2020 - Nº 2594. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>